



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Arataca

1

Terça-feira • 25 de Agosto de 2020 • Ano • Nº 2315

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Arataca publica:

- **Decreto Municipal Nº 331, de 21 de Agosto de 2020** - Dispõe Sobre Medidas Mais Rígidas de Enfrentamento ao Covid-19, e dá Outras Providências. Considerando a Ainda Permanente Situação de Emergência Decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 13.658.158/0001-03
ESTADO DA BAHIA



DECRETO MUNICIPAL nº 331, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre medidas mais rígidas de enfrentamento ao COVID-19, e dá outras providências. CONSIDERANDO a ainda permanente situação de emergência decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais recentemente editados que regulamentaram, no âmbito do Município de Arataca, medidas temporárias para enfrentamento da referida emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO as reais condições da saúde regional, que não possui a estrutura adequada para realizar o atendimento e o tratamento de pacientes acometidos com a citada doença;

CONSIDERANDO o monitoramento permanente da pandemia realizado pela Administração Municipal através da Secretaria de Saúde;

CONSIDERANDO que as medidas sanitárias atualmente praticadas no Município tiveram grande êxito, justificando a necessidade de sua prorrogação;

CONSIDERANDO o encerramento dos prazos estabelecidos nos atos anteriores de enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO a continuidade das necessidades já explicitadas nos atos normativos anteriores correspondentes à crise de que dispõe este Decreto;

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARATACA – BA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como observando o disposto no inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal, no inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080/1990, e na Lei Federal nº 13.979/2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantida a Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Arataca para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus;

Art. 2º. Ficam mantidos todos os efeitos do Decreto Municipal nº 320/2020, mantendo-se suas proibições e autorizações, **acrescido de:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
PRAÇA JOÃO GONÇALVES DE QUEIROZ, SN - CENTRO - Arataca – Bahia, CEP 45.695-000
Telefone: 73 3673-1337



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 13.658.158/0001-03
ESTADO DA BAHIA



I – Fica instituído toque de recolher nos dias de segunda a domingo, as 20:00 (vinte horas), horário de Brasília, sendo permitida a circulação, após esses horários, apenas de trabalhadores de serviços essenciais no exercício de suas funções, pessoas que exerçam atividade de delivery e/ou pessoas que estejam se dirigindo ou retornando de farmácias, posto de combustível ou padarias. Fica estabelecido o horário de término do toque de recolher as 05:00 da manhã, horário de Brasília;

- a) Serviço de Delivery fica autorizado até as 23:59, mediante cadastro dos entregadores junto a Secretaria Municipal de Saúde, no setor de Vigilância Sanitária.

II – Fica determinado como horário de funcionamento de todo o comércio, tendo como horário limite para encerramento de suas atividades, o mesmo do toque de recolher;

III – Fica proibida a circulação de pessoas nas ruas e praças de todo município de Arataca e seus distritos, após o horário do toque de recolher, exceto os casos dispostos nos itens I do Art. 2º;

IV – Estão proibidos de funcionarem pelo período de vigência deste decreto:

- a) Bares com serviço de retirada. Deverão funcionar apenas com serviço de delivery;

V – Fica condicionado ao funcionamento de Academias, suas atividades serem realizadas dentro do período do toque de recolher, e seguindo as orientações:

- a) Uso obrigatório de máscaras por funcionários e clientes;
- b) Disponibilização de álcool em gel a 70%;
- c) Distanciamento de dois metros entre os seus clientes durante realização das atividades físicas;
- d) Máximo de 06 (seis) clientes por horário de realização das atividades físicas.

VI – Fica determinado que os cultos religiosos sejam realizados com todas as medidas de segurança quanto ao enfrentamento ao COVID-19, como distanciamento de 2 metros entre as pessoas, uso de máscaras e disponibilização de álcool a 70% em gel. Devem ainda respeitar a capacidade máxima do seu templo se ajustando às regras de distanciamento, sendo que a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
PRAÇA JOÃO GONÇALVES DE QUEIROZ, SN - CENTRO - Arataca – Bahia, CEP 45.695-000
Telefone: 73 3673-1337



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 13.658.158/0001-03
ESTADO DA BAHIA



capacidade máxima será baseada nas dimensões físicas de cada igreja e de acordo ao distanciamento de 02 (dois) metros entre as pessoas durante a realização do momento de oração/culto; fica condicionado o funcionamento dos templos religiosos ao horário do toque de recolher, sendo que os mesmos devem se adequar a realizar suas atividades dentro do horário permitido;

VII – Fica condicionada a Guarda Civil Municipal, com auxílio da Polícia Militar e Secretaria Municipal de Saúde, a fiscalização para cumprimento deste decreto.

Art. 3º. Fica autorizada a realização de **prática esportiva individual**, exercícios e atividades físicas ao ar livre, como caminhada, ciclismo e corrida. Deverão ainda evitar aglomerações durante a realização da atividade física. Em caso de a realização da atividade física ser praticada em vias públicas, calçadas, praças ou local de uso comum da população, é obrigatória a utilização de máscara de proteção facial. Caso seja realizada em estradas vicinais ou na BA 676, que liga a BR 101 ao município de Arataca, recomenda-se o uso de máscara de proteção facial;

Art. 4º. Enquanto perdurarem as medidas de quarentena instituídas pelos Decretos Municipais 305/2020, 306/2020, 308/2020 e 320/2020, fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente descartáveis e de uso não profissional:

I – nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, como as vias e praças públicas;

II – no interior de:

- a)** todos os estabelecimentos que exerçam atividades comerciais, essenciais ou não, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores;
- b)** em todas as repartições públicas, pela população, por particulares, por agentes públicos, prestadores de serviço e servidores.

§ 1º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, à pena disposta no Código de Postura do Município de Arataca, sem prejuízo de outras penalidades como:

1. na hipótese da alínea "a" do inciso II, do disposto na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
PRAÇA JOÃO GONÇALVES DE QUEIROZ, SN - CENTRO - Arataca – Bahia, CEP 45.695-000
Telefone: 73 3673-1337



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 13.658.158/0001-03
ESTADO DA BAHIA



de 1990 – Código de Defesa do Consumidor;

2. na hipótese da alínea "b" do inciso II, do disposto na Lei Complementar nº 007/1994, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Arataca;

3. em todas as hipóteses, do disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

§ 2º O uso de máscaras de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência, eventual ou permanente, em todos os recintos a que alude o inciso II deste artigo.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor em 21 de agosto de 2020, vigorando por tempo indeterminado, podendo ser revogado a qualquer momento, de acordo com a análise semanal do cenário epidemiológico e também de acordo com as medidas de combate ao Coronavírus exercidas pelos diversos entes da federação e seus efeitos.

Art. 6º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Katiana Pinto de Oliveira

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARATACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
PRAÇA JOÃO GONÇALVES DE QUEIROZ, SN - CENTRO - Arataca – Bahia, CEP 45.695-000
Telefone: 73 3673-1337